



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

RESOLUÇÃO COEMA Nº 146, DE 11 DE ABRIL DE 2019
DOE Nº 33.851, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o licenciamento emergencial em ações de restabelecimento de serviços essenciais em casos de calamidade pública e situação de emergência.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º – C da Lei Estadual nº 5.752, de 26 de julho de 1993, alterada pelo Lei Estadual nº 8.096, de 1 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o art. 153, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.887, de 09 de maio de 1995, que prevê a possibilidade do órgão ambiental estadual, nos casos e na forma que forem estabelecidos em regulamentos ou resoluções do COEMA, conceder às obras e atividades autorizações, a título precário, como procedimentos preliminares com vistas à competente regularização;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, que regulamenta a Medida Provisória nº 494 de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre;

CONSIDERANDO o art. 12 da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que estabelece que o órgão ambiental competente definirá se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento;

CONSIDERANDO o art. 1º da Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, a qual dispõe que o Chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), poderá decretar Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas por desastre;

CONSIDERANDO os impactos cumulativos significativos de ordem ambiental, social e econômica gerados por desastres e eventos críticos e à necessidade de fazer cessar o estado de emergência e de calamidade mediante o pronto restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas por desastres;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

CONSIDERANDO a realização da 69ª Reunião Ordinária do COEMA/PA, realizada no dia 11 de abril de 2019, que apreciou e aprovou licenciamento emergencial.

RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre o licenciamento emergencial em ações de restabelecimento de serviços essenciais em casos de calamidade pública e situação de emergência.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - licenciamento ambiental emergencial: o licenciamento de obras de infraestrutura, obras civis e atividades que visem o restabelecimento de serviços essenciais em casos de calamidade pública e situação de emergência;

II - as ações de restabelecimento de serviços essenciais são:

a) ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras civis com estruturas comprometidas;

b) o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros;

c) as de utilidade pública, relativas a obras de infraestrutura, as obras civis e à recuperação de áreas atingidas por desastres e eventos críticos, dentre outras estabelecidas por regulamento específico.

§ 2º Os casos de calamidade pública e de situação de emergência, deverão ser declaradas por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O licenciamento ambiental de obras civis e atividades será realizado por meio de procedimento administrativo emergencial desde que se destinem:

I - à reconstrução ou à recuperação de obras civis ou atividades que foram destruídas, danificadas ou comprometidas pelo desastre ou evento crítico que deu causa à declaração do estado de calamidade pública ou situação de emergência;

II - à obras civis ou atividades, ainda que inexistentes anteriormente, que visem à prevenção ou à minimização de novos desastres e danos que possam decorrer dos efeitos diretos ou indiretos daquele primeiro que deu causa à declaração do estado de calamidade pública ou situação de emergência; ou

III - a socorrer ou assistir as populações afetadas, ou a reabilitar e recuperar os cenários dos desastres.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Parágrafo único. Fica afastada a avaliação ambiental prévia de obras de infraestrutura, obras civis e atividades que visem o restabelecimento de serviços essenciais em áreas atingidas por desastres ou eventos críticos, nos casos de calamidade pública e situação de emergência decretada.

Art. 3º O processo de licenciamento ambiental de caráter emergencial, de que trata esta Resolução, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - formulário próprio de requerimento da licença emergencial expedida pela instituição interessada, caracterizando o empreendimento e sua localização, encaminhado ao órgão ambiental competente;

II - declaração da Defesa Civil de que o empreendimento ou atividade é necessária às ações estratégicas de que trata o caput do artigo 1º;

III - comprovação da declaração do Estado de Calamidade Pública, por meio do respectivo Decreto Estadual ou o Decreto Municipal homologado pelo Estado;

IV - projeto do empreendimento ou da atividade a ser licenciada;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental - CTDAM.

Art. 4º O processo de licenciamento ambiental nas situações previstas nesta Resolução terá prioridade e caráter de urgência, e relevante interesse público e social.

Art. 5º O órgão ambiental competente emitirá Licença Ambiental Emergencial de forma imediata, a título precário, tendo como condicionante a assinatura de um Termo de Compromisso Ambiental.

Parágrafo único. Caberá ao órgão ambiental, no âmbito de sua competência técnica discricionária, estabelecer no termo de compromisso as ações e medidas de mitigação e outras adicionais que julgar cabíveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, em 11 de abril de 2019.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará

[Ver no Diário Oficial](#)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

*Este texto não substitui o publicado no DOE de 12/04/2018.